## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008311-21.2017.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Ts Soluções Em Transporte Eirelli-epp

Requerido: Allianz Seguros S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (autora e corré Allianz) constante de fls. 249/251 e em consequência julgo extinta a presente ação com relação a elas, nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Caso haja descumprimento ao acordo, deverá o requerente executá-lo por meio de incidente próprio (cumprimento de sentença).

No mais, certifique-se também o trânsito em julgado da sentença de fls.230/236, cabendo a corré AT&N ALTA, requerer o cumprimento de sentença na forma adequada.

Oportunamente, arquivem-se os presentes, dando-se baixa no sistema.

P.I.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA